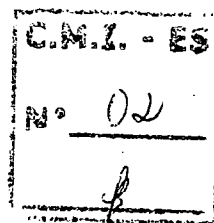




**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.  
Excelentíssimas Senhoritas Vereadoras,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei dispondo sobre denominação a prédio público a Biblioteca Municipal, localizada na Rua Dom Luis Scortegagna, s/nº, Centro, Itarana/ES.

Nascido em Itarana (ES) em 12 de dezembro de 1971, na comunidade Rizzi, atualmente Santa Helena, Devair Antônio Fiorotti foi o primeiro filho de Cleuza Luzia Rizzi e Delair Pedro Fiorotti, que ainda tiveram Cleuzenia Maria Fiorotti. Neto por parte de mãe de Albertina Fiorotti e Francisco Rizzi e por parte de pai de João Domingos Fiorotti e Maria Marquez Fiorotti, foi agricultor, professor, pesquisador, fotógrafo, artista plástico e poeta. Vindo de família de pequenos agricultores, como a grande maioria dos nascidos no município, começou a ajudar a família na lida com a terra quando tinha por volta de oito anos de idade, atividade principal que exerceu até os 24. Em Itarana, frequentou a escola do antigo 1º Grau Baixo Sossego. Mesmo já tendo se formado em técnico em contabilidade pela Escola Professora Aleyde Cosme, mobilizou a comunidade para a realização da primeira Feira de Ciências que apresentou desde uma breve apresentação acerca da presença dos povos indígenas no estado do Espírito Santo até a exposição de antiguidades. Também improvisou uma pequena discoteca na comunidade, onde os jovens iam ouvir música e dançar. Fez parte da banda marcial da comunidade, onde aprendeu a tocar trompete e mais tarde integrou a banda Subúrbio, que chegou a fazer a abertura de alguns shows de bandas nacionais. Aos 24 anos foi aprovado no vestibular para o curso de Letras na Universidade de Brasília (UnB). Também pela UnB, obteve o título de mestre em Literatura em 2001 e de doutor em Literatura em 2006. Ainda em Brasília, ministrou aulas em instituições privadas de ensino superior entre os anos de 2000 e 2006.

Em 2006 foi aprovado para o concurso da recém-criada Universidade Estadual de Roraima (UERR), no estado de Roraima (RR), região norte do Brasil. Dela também era pertencente ao quadro efetivo do Programa de Pós-Graduação, o Mestrado em Educação desde 2006 até 2020. A UERR possuía campi nos municípios de Rorainópolis, Pacaraima e ainda atendia comunidades indígenas, lugares para onde Devair deslocava-se para ministrar aulas. Desta convivência com a comunidade acadêmica em Rorainópolis,

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

resultou o livro *Eu canto a noite* (2020), de Alex Silva, aluno de Devair que cometeu suicídio em 2009. Também fazia parte do quadro de professores das Contudo, em 2007, opta pela interiorização e fixa residência no município de Pacaraima onde além de ministrar aulas, idealizou, coordenou e realizou quatro projetos: Yamix, do carvão ao diamante, Projeto de Letramento Guariba e Pantan Pia'.

O Yamix (2008 – 2013), projeto de extensão universitário, teve seis edições, sendo apenas a primeira realizada na capital roraimense, Boa Vista e as demais em Pacaraima, município fronteiro com a Venezuela. Nele buscava-se aproximar a comunidade acadêmica, a artística e a comunidade em geral, ofertando gratuitamente à população oficinas, minicursos, palestras e espetáculos culturais. Em uma das edições, chegou a ter mais de 200 artistas em seu palco, que iam de orquestras sinfônicas venezuelanas, passando por grupos de músicas indígenas tradicionais, grupos de dança afro religiosa até bandas de música da Guyana, artistas locais e nacionais. Também buscava fomentar a produção literária e dramática através de concursos. Toda a execução do projeto contava com a colaboração ativa dos acadêmicos do curso de Letras da UERR, do campus Pacaraima. Dele resultou a publicação da obra *III Mostra Acadêmica de Expressões Artísticas do Meio Universitário de Roraima* em 2010.

O projeto de pesquisa do diamante ao carvão (2009 – 2020), entrevistou garimpeiros que atuaram na região da Serra do Tepequém, município de Amajari (RR). Utilizando a metodologia da História Oral, buscou produzir fontes históricas, literárias relacionadas ao processo minerador em Roraima pelo ponto de vista daqueles que executavam diretamente o processo de extrativismo.

O Projeto de Letramento Guariba (2010 – 2018) atuou em Pacaraima por seis anos e durante seu tempo de duração atendeu mais de 300 crianças com dificuldades de leitura e escrita. Contava com alunos da graduação em Letras do campus de Pacaraima como bolsistas, colaborando com sua formação acadêmica e profissional, a partir de uma perspectiva diferenciada, do Letramento, distinta da perspectiva tradicional de ensino que se mostrou ineficiente no processo de ensino-aprendizagem dos alunos atendidos pelo Projeto Guariba. Dele resultou a obra *O Canto do Guariba* (2018) que reúne experiências dos bolsistas e do próprio Devair como coordenador dentro do Projeto Guariba.

O projeto de pesquisa Pantan Pia' (2007 – 2020) entrevistou mais de 40 anciãos indígenas das Terras Indígenas Alto São Marcos e Raposa Serra do Sol, ambas em Roraima. Também utilizando a metodologia da História Oral, buscou saber as histórias de vida, da cultura, narrativas e fatos vivenciados por esses anciãos. Resultou na



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


publicação do e-book Panton Pia' – Registro na Terra Indígena São Marcos (2018); Panton Pia' – Eremukon do circum-Roraima (2018), publicado em parceria com a UNESCO, Museu do Índio e FUNAI, edição bilíngue português-makuxi, que reúne 79 cantos executados por Terêncio Silva e Zenita Lima, partituras, ensaio científico, ensaio acadêmico, ensaio fotográfico e um CD com todos os cantos; Meriná Eremu – Cantos e Encantos (2019), publicação bilíngue português-makuxi reúne cantos da mestra indígena Bernaldina José Pedro; Panton Pia' – A História de Makunaima (2019), edição bilíngue português-taurepang, narrada por Clemente Flores; Panton Pia' – A História do Timbó (2018). Deixou ainda duas obras no prelo, a serem publicadas: Wayaura Paasi – palavra de pássaro também canta, que reúne cantos de Casilda Bernardo e Panton Pia' – A História do Urubu-Rei, em parceria com Caetano Raposo.

Em 2018 passou a compor o quadro efetivo de professores da Universidade Federal de Roraima (UFRR), na qual já pertencia ao quadro permanente do Programa de Pós-Graduação Em Letras (PPGL/UFRR) desde 2008, em razão de sua colaboração na criação do programa.

Publicou quatro livros de poesia: 30 poemas e solidão (2012) pela editora Patuá; Livro dos Amores (2014), também pela Patuá; Paiol (2015), pela série Máfia do verso; Urihi – nossa terra, nossa floresta (2017), pela editora Patuá. Urihi – nossa terra, nossa floresta (2017) foi leitura obrigatória durante três anos (2018, 2019, 2020) consecutivos para a prova do vestibular da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

Publicou 19 artigos científicos, 21 capítulos de livros, 05 trabalhos em Anais de congressos, 09 resumos expandidos em Anais de congressos, 27 resumos em Anais de Congressos, 11 publicações diversas, 03 textos nos jornais locais de Roraima. Realizou 80 apresentações, entre conferências, palestras e comunicações orais em eventos. Realizou três exposições na área das Artes Visuais: Aprendendo com luz em cor (2013) - pinturas; Chronos (2013) – fotografia - e Meu Roraima (2019) – fotografia. Organizou a publicação de 19 obras, dentre outras inúmeras produções acadêmico-científicas que podem ser conferidas no Currículo Lattes em anexo.

Recebeu a Comenda Orgulho de Roraima no ano de 2017 pela sua atuação na área de educação e cultura. A honraria é concedida pela Assembleia Legislativa de Roraima em reconhecimento àqueles e àqueles que contribuem para o desenvolvimento do estado. Em 2019 recebeu o prêmio Dirce Côrtes Riedel, concedida pela Associação brasileira de Literatura Comparada (ABRALIC), pela orientação da melhor dissertação de mestrado do ano, intitulada Do Parixara ao arerua, de autoria de Jucicleide Pereira Mendonça

C.M.I. - ES
Nº 05


18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

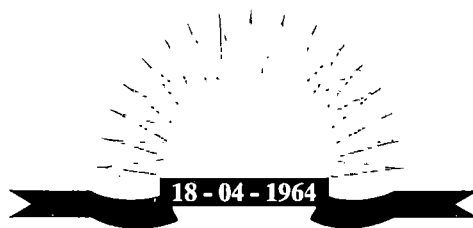
Santos. A dissertação é resultante das pesquisas realizadas dentro do projeto Pantan Pia' e trata de dois gêneros musicais do povo indígena Makuxi e suas transformações ao longo do tempo.

Faleceu em 19 de março de 2020, em decorrência de complicações cirúrgicas, deixando os filhos e filhas Deborah Rodrigues Fiorotti (2001), Victor Delair Rodrigues Fiorotti (2007), Gabriel José Rodrigues Fiorotti (2007) e Amora Fonseca Fiorotti (2018) e a esposa Sonyellen Fonseca Ferreira Fiorotti. Após seu falecimento, foi realizado o concurso literário Devair Fiorotti, em sua homenagem, para a seleção de contos e poesias publicadas em dois volumes: Pandemias: cuidados, prevenção, efeitos e consequências sobre a vida humana – dimensões múltiplas de uma temerária e inquietante experiência coletiva (2020). O concurso foi organizado em parceria entre professores do curso de Letras da UFRR e o Coletivo de Arte e Literatura Caimbé.

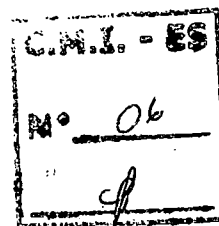
Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de abril de 2022.

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
**VEREADOR- REPUBLICANOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**PROJETO DE LEI Nº 17/2022.**

**DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO  
PÚBLICO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se de “**DEVAIR ANTÔNIO FIOROTTI**”, a Biblioteca Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Dom Luis Scortégagna, s/n, Centro, Itarana/ES.

**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

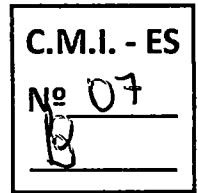
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 07 de abril de 2022.

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI**  
**VEREADOR- REPUBLICANOS**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo  
Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 11 de abril de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

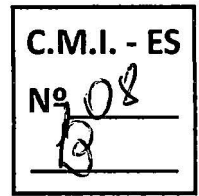
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 11 / 04 / 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

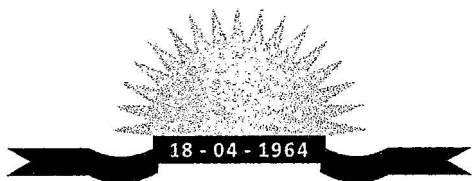
Itarana-ES, 11 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 11 / 04 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 09

**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:

Paulo Canelas, em 13/04/2022.





**CARTÓRIO LOUREIRO**  
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS  
NOVA VISTA - RORAIMA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

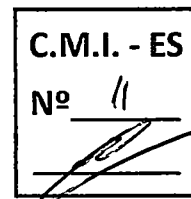
C.M.I. - ES  
Nº 10

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

# DADOS PESSOAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei, juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 19 de abril de 2022.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

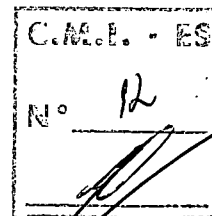
Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 19/04/2022.





18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## **PARECER JURÍDICO**

**Processo Nº 212/2022**

**Requerente: Francisco Martinelli Bergamaschi**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Dá Denominação a Logradouro Público**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 17/2022, que "DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 17/2022 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

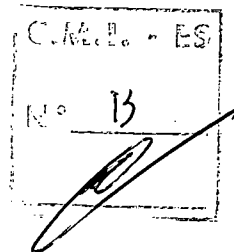
É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local, além de concorrente com a Câmara Municipal. Portanto, também é competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**No mérito**, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo a Câmara e ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

**LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002**

**Art. 23** Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

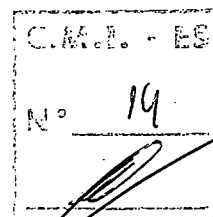
(...)

**XXXVIII** – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(...)

**Art. 85** Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Ainda a supracitada Lei Orgânica, em seu artigo 273 disciplina que é vedado dar nomes a bens públicos de pessoas vivas, senão vejamos:

**Art. 273** - O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – Para os fins deste Artigo, somente após 01 (um) ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

Além das disposições da LOM, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.

Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

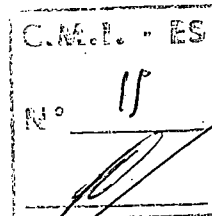
Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O presente Projeto de Lei busca denominar Prédio Público, passando a Biblioteca Municipal denomina-se "DEVAIR ANTÔNIO FIOROTTI". Verifica-se também por meio da certidão de óbito em anexo, que o homenageado faleceu no ano de 2020, ou seja, há mais de 01 (um) ano. Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.

Todavia, **cabará aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente**, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




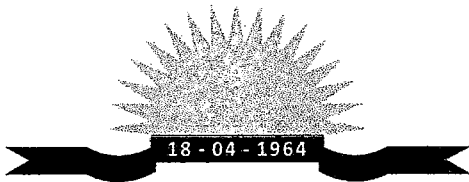
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>ψ</u>

**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo o Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição.

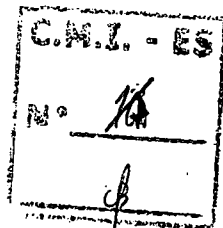
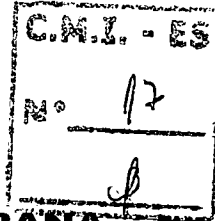
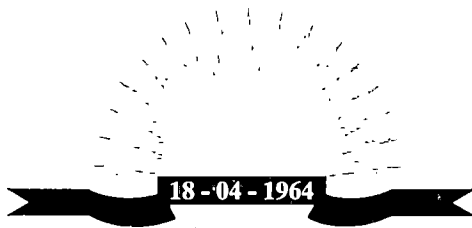
Itarana-ES, 20 de abril de 2022.

**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20/04/2022





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, que "Dá denominação a prédio público e adota outras providências", que recebeu nesta Casa o nº 17/2022.

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, fica evidente que pretende o autor do mesmo, o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS, dar nome a prédio público Municipal, nos termos da Lei vigente.

**PARECER**

O Projeto de Lei encontra-se legalmente embasado, conforme disposto no art. 23, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomendamos o encaminhamento do mesmo para a devida votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

*Warley J. S. Krauze*  
**WARLEY JÚNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

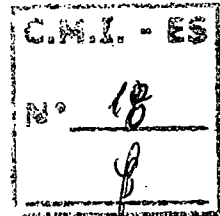
Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 17/2022, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022.

**ATA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 17/2022**, de autoria do Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27/04/2022, para discussão e votação.

Itarana-ES, 20 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20 / 04 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PÚBLICO

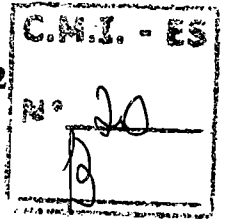
EM 26/04/2022

12  
Lais Beall  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 2022**

**(30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.” (PROJETO DE LEI Nº 17/2022 - PROTOCOLO Nº 212/2022 – PROCESSO Nº 212/2022 DE 11/04/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 18/2022 - PROTOCOLO Nº 220/2022 – PROCESSO Nº 220/2022 DE 13/04/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022- PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 14/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (REQUERIMENTO Nº 14/2022 – PROTOCOLO Nº 223/2022, PROCESSO Nº 223/2022, DE 26/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE ABRIL DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE

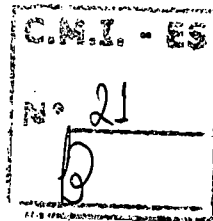
Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**VOTAÇÃO**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 27/04/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 17/2022**, DE 07 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 212/2022 – PROCESSO Nº 212/2022 DE 11/04/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 18/2022**, DE 11 DE ABRIL 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROTOCOLO Nº 220/2022 – PROCESSO Nº 220/2022 DE 13/04/2022**).

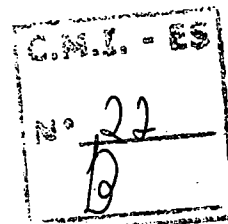
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022**, DE 28 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA –



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



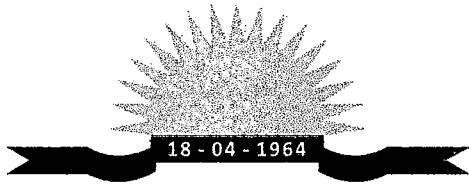
EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 - REQUERIMENTO Nº 14/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 233/2022 – PROCESSO Nº 233/2022 DE 26/04/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 23

g

**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 28 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: g, em 28/04/2022.



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2022.**

**DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO  
PÚBLICO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se de “**DEVAIR ANTÔNIO FIOROTTI**”, a Biblioteca Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Dom Luis Scortegagna, s/nº, Centro, Itarana/ES.

**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 078/2022

Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 17/2022**, que "**Dá denominação a Prédio Público e adota outras providências**", de autoria Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 26
13

**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado por meio do Ofício nº 078/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 17/2022.

Itarana-ES, 28 de abril de 2022.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

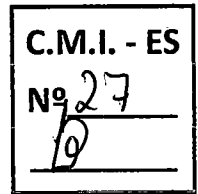
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 28/04/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado o Projeto de Lei nº 17/2022 por meio do Ofício nº 078/2022. Aguarde resposta do Executivo.

Não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de praxe.

Itarana-ES, 28 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 28/04/2022.





<b>C.M.I. - ES</b>
Nº <u>28</u>
<u>B</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMI/GP/ES/Nº 078/2022

Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRÍCIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 17/2022**, que "**Dá denominação a Prédio Público e adota outras providências**", de autoria Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi – REPUBLICANOS, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

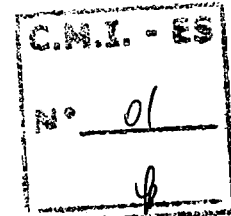
Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

**RECEBI EM**  
28 / 04 / 2022  
Edvan Piorotti de Queiroz  
ASSINATURA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
250/2022	250/2022	03/05/2022 08:35:51	03/05/2022 08:35:51

Tipo

Número

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

**175/2022**

Principal/Acessório

Principal

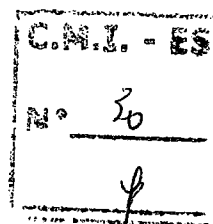
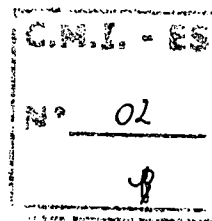
Autoria:

VANDER PATRICIO

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 180/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.420/2022, Lei nº 1.421/2022 e Lei Complementar nº 041/2022.





OF.PMI/GP/Nº180/2022

Itarana/ES 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.420/2022**

MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.421/2022**

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2022**

ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.421/2022

Certifico que este Ato foi Publicado em  
29 / 04 / 2022 na pág. 89/90  
da edição n° 2007, do DOM/ES.  
Juiziano Rocha dos Santos  
servidor  
Mat 5723

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
Nº <u>04</u>	Nº <u>31</u>

**DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se de “**DEVAIR ANTÔNIO FIOROTTI**”, a Biblioteca Municipal de Itarana/ES, localizada na Rua Dom Luis Scortegagna, s/nº, Centro, Itarana/ES.

**Art. 2º** Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 28 de abril de 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA:

Publicado sob nº 2012/0001

Data 29/03/12

Protocolist: Rud



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 32
10

**Processo: 212/2022 - PL 17/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de maio de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 05/05/2022

